

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2023 15 DE MAIO DE 2023 AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

ALTEARA A LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DE BARRA DO GARÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM 15/05/2023

ENCAMINHADO À 15/05/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

15/05/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

15/05/2022 COMISSÃO DE OBRAS PUBLICAS TRANSPORTE, COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE

Retirado O PEDIDO DE
URGENCIA EM 15/05/23

Lido do Projeto VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRA

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 22/05/23



REDAÇÃO FINAL

URGENTE



MENSAGEM Nº 013 DE 15 DE maio DE 2023.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 013 Livro 26	Fls. 74 Data: 15/05/23
Horas: 14:58	
<i>Ossew...</i>	
FUNCIONÁRIO	

A presente Mensagem encaminha para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Complementar anexo, que tem o objetivo de alterar a Lei Complementar nº 124 de 04 de Novembro de 2009, que dispõe sobre o Código de Obras de Barra do Garças e dá outras providências.

As alterações se referem a uma atualização de algumas medidas relacionadas a área de garagem, as quais estavam demasiadamente excessivas para a realidade de edifícios/apartamentos, bem como sobre a área de recreação destes conjuntos que devido a modernidade e avanço da engenharia podem utilizar-se da área de cobertura das edificações.

Vale ressaltar que as leis devem caminhar de acordo com a mutabilidade da ordem social e econômica, devendo atender a coletividade para a qual ela mesma foi criada, sob pena de se tornar obsoleta. Hoje, a legislação não se adequa a realidade da construção civil adotada em âmbito nacional, por isso se faz necessário a readequação.

Dessa forma, requer-se a aprovação do referido projeto, pelos motivos relevantes já expostos.

Atenciosamente

Barra do Garças/MT, 15 de maio de 2023.

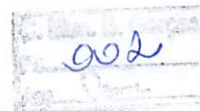
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 22/05/2023
Cilma Balduino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

PROTÓTILO
CAMARÁ MUNICIPAL DE MARACÁ
Município de Maracá - PA
FUNCIÓARIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO


Herbert de Souza Penza
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 22475/-0



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 018 DE 15 DE maio DE 2023.

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT
nº 018 Livro: 26 Fls. 47 Data: 15/05/23
Horas: 15:58
Funcionário: *Osseval*

“Altera a Lei Complementar nº 124 de 04 de Novembro de 2009, que dispõe sobre o Código de Obras de Barra do Garças e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os incisos IV e V do artigo 81 Lei Complementar nº 124 de 04 de Novembro de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“IV - Área para garagem de veículos sendo no mínimo 01 (uma) vaga por apartamento com medida mínima de 2,30 m x 5,50m.

V - Para edifícios ou conjuntos com mais de 5 (cinco) unidades habitacionais, área de recreação proporcional ao número de compartimentos habitáveis, possuindo:”

Art.2º Revoga-se o artigo 82 da Lei Complementar nº 124 de 04 de Novembro de 2009.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 15 de maio de 2023.

Adilson
ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

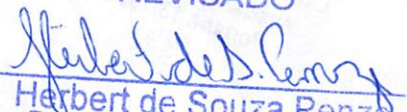
Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 21/05/2023

Cilma
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CAMPUS II - RUA JOSÉ DE ALMEIDA, 100 - JARDIM SÃO CARLOS - SÃO CARLOS - SP

PROTÓTIPO
CAMARA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS - SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº
DATA
FUNÇÃO

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO

Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Município
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT - 224751/E

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares e Leis Ordinárias, foram encontradas alterações correspondentes ao Projeto de Lei Nº 013 de 15 maio de 2023, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL (ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 124, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2009 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE OBRAS DE BARRA DO GARÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS). Segue em Anexo Lei Complementar nº 124 de 2009.

Barra do Garças-MT, 17 de maio de 2023


Giceli Cristina Esteves Barros
Portaria 050/2023



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI COMPLEMENTAR Nº 124 DE 04 DE novembro DE 2009.

Projeto de Lei Complementar nº 007/2009, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Barra do Garças e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei complementar:

CAPÍTULO I
DO OBJETO DO CÓDIGO

Art. 1º - O Código de Obras e Edificações do Município de Barra do Garças, disciplina toda e qualquer obra de construção, modificação ou demolição de edificações na área do município de Barra do Garças, bem como o licenciamento das obras de engenharia e arquitetura, independentemente de outras legislações Estaduais e Federais.

Art. 2º - O Código de Obras e Edificações do Município de Barra do Garças objetiva estabelecer padrões de qualidade dos espaços edificados que satisfaçam as condições mínimas de segurança, conforto, higiene, saúde e acessibilidade aos usuários e demais cidadãos, por meio da determinação de procedimentos administrativos e parâmetros técnicos que serão observados pela administração pública e pelos demais interessados e envolvidos no projeto, na execução de obras e na utilização das edificações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os padrões de qualidade de que trata este artigo serão majorados em benefício do consumidor e do usuário das edificações, sempre que possível.

CAPÍTULO II
DA CONCEITUAÇÃO

Art. 3º - Para os fins desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos:

I - abrigo de veículos - cobertura destinada a proteção de veículos, sem vedação, sem vedação lateral em pelo menos 50% (cinquenta por cento) de seu perímetro;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 79 - As edificações multifamiliares serão executadas sob forma de condomínio, onde a cada unidade autônoma, corresponda uma fração ideal do terreno.

Art. 80 - Os conjuntos residenciais serão construídos de estruturas independentes, ligadas por via de circulação, obedecerão às disposições da legislação referente ao parcelamento do solo.

Art. 81 - As edificações residenciais multifamiliares constituídas por edifícios de apartamentos, deverão ter:

I - acesso de pedestres separado do acesso de veículos.

II - local unificado para a coleta de lixo, de fácil acesso para efeito de sua remoção, conforme legislação da Vigilância Sanitária Municipal.

III - equipamento para extinção de incêndio, de acordo com as normas da ABNT, devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros;

IV - Área para garagem de veículos sendo no mínimo 02 (duas) vagas por apartamento.

V - área de recreação proporcional ao número de compartimentos habitáveis, possuindo:

a) proporção mínima de 1,00m² (um metro quadrado) por compartimento habitável, não podendo no entanto, ser inferior a 50,00m² (cinquenta metros quadrados);

b) continuidade, não podendo o seu dimensionamento ser feito por adição de áreas parciais isoladas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando houver apartamento de zelador, este será considerado unidade residencial e deverá atender as exigências desta Lei.

Art. 82 - A área de recreação de que trata o artigo anterior item IV, não poderá ser localizada na cobertura das edificações.

SEÇÃO II

NÃO RESIDENCIAIS

Art. 83 - As edificações não-residenciais são aquelas destinadas a:

I - indústrias;

II - oficinas;

Parecer nº: 068/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2023 DE 15 de maio de 2023 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. que “Altera dispositivo da Lei Complementar 124 de 04 de novembro de 2009 que dispõe sobre o código de obras de Barra do Garças e dá outras providências.”.

I – RELATÓRIO

01. Trata-se do *PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2023 DE 15 de maio de 2023 de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. que “Altera dispositivo da Lei Complementar 124 de 04 de novembro de 2009 que dispõe sobre o código de obras de Barra do Garças e dá outras providências.”.*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando os motivos da medida.
03. Já o projeto altera a lei ali mencionada.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, a iniciativa das leis complementares e ordinárias, também, cabe ao Prefeito nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa apenas alterar norma já aprovada e amplamente discutida nessa Casa, tratando, se mantidas as condições da lei original, de questão puramente meritória cabendo seu julgamento aos nobres Edis.

III- CONCLUSÃO

11. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.

12. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.

13. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.

14. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 16 de maio de 2023.


HEROS PENA

Procurador Jurídico

Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

(66) 3401-2484 / 3401-2395 / 3401-2358 / 0800 642 6811

barradogarcas.mt.leg.br – fb.com/camarabarradogarcas

Rua Mato Grosso, Nº 617, Centro, Barra do Garças – MT, CEP: 78600-000

camara@barradogarcas.mt.leg.br / imprensa@barradogarcas.mt.leg.br / ouvidoria@barradogarcas.mt.leg.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº
013/2023 de autoria PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO,
analisando a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epigrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de maio de 2023.

✓
Ver. JAIRO GEHM
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 22/05/2023
Cilma Balduino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

✓
Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator

✓
Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei Complementar nº
013/2023 de autoria PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando
a PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de maio de 2023.

APROVADO
EM SESSÃO 22/05/2023
Osseval
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

✓
[assinatura]
Ver. RONAIR DE JESUS NUNES
Presidente

✓
[assinatura]
Ver. HADEILTON TANNER ARAÚJO
Relator

✓
[assinatura]
Ver. PAULO BENTO DE MORAIS
Vogal

COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES COMUNICAÇÃO E MEIO
AMBIENTE.

P A R E C E R

Projeto de Lei Complementar nº
013/2023 de autoria PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE OBRAS PÚBLICAS TRANSPORTES,
COMUNICAÇÃO E MEIO AMBIENTE, analisando o PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR, em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 22 de maio de 2023.

✓
Ver. GERALMINO ALVES R. NETO
Presidente

✓
Ver.º JAIRO MARQUES FERREIRA
Relator

✓
Ver. CARPEGIANE GONZAGA DA S. LIONES
Vogal

APROVADO
EM SESSÃO 22/05/2023
Cláudia Balthino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTA Nº 013/23 DE AUTORIA PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	x		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE	x		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Presidente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	x		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	x		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	x		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	x		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	x		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	UB	AUSENTE		
MURILO VALOES METELLO	REPUBLICANO	x		
PAULO BENTO DE MORAIS	PL	x		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PSD	x		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	x		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	x		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	x		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 22/05/2023

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 013 DE 15 DE MAIO DE 2023.

Altera a Lei Complementar nº 124, de 4 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Código de Obras de Barra do Garças e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos IV e V do artigo 81 da Lei Complementar nº 124, de 4 de novembro de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“IV – Área para garagem de veículos sendo no mínimo 01 (uma) vaga por apartamento com medida mínima de 2,30 m x 5,50 m, exceto para Quitinetes que poderão ter garagem coletiva.

V – Para edifícios ou conjuntos com mais de 5 (cinco) unidades habitacionais, área de recreação proporcional ao número de compartimentos habitáveis, possuindo:”

Art. 2º Revoga-se o artigo 82 da Lei Complementar nº 124 de 4 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças – MT, em 22 de maio de 2023.


GABRIEL PEREIRA LOPES (Zé Gota)
Vereador – PSDB
Presidente da Câmara Municipal

RE C I B O
EM 23/05/23
HORA 13:13
Nubio

JAIRO GEHM
Vereador - PRTB
1º Secretário da Mesa Diretora

Ano 2023

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 61, Liv. 27, Fls. 001/v Em 22/05/2023.

Às 14:46 hrs.

Assinatura do Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de
- Emenda Aditiva

Nº. 002/2023

Autor: Vereador JAIME RODRIGUES NETO - PSB;

EMENDA ADITIVA Nº 002/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023

Ao Projeto de Lei Complementar nº 013, de 15 de maio de 2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração de dispositivos da LC nº 124, de 4 de novembro de 2009 – Código de Obras do Município de Barra do Garças.

Art. 1º - O inciso IV do Projeto de Lei Complementar em epígrafe passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Área para garagem de veículos sendo no mínimo 01 (uma) vaga por apartamento com medida mínima de 2,30 m x 5,50 m, exceto para Quitinetes que poderão ter garagem coletiva.”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 22 de maio de 2023.

JAIME RODRIGUES NETO

Vereador – PSB

Relator Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminho a presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 013 de 15 de maio de 2023, que dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 124, de 4 de novembro de 2009, a fim de excluir a obrigatoriedade de as quitinetes possuírem vagas de garagem, quando tratar-se de apartamentos pequenos de até 3 cômodos.

Limitado ao exposto e convicto da atenção de Vossas Excelências, enviamos cordiais saudações.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, em 22 de maio de 2023.

JAIME RODRIGUES NETO
Vereador – PSB

Relator Comissão de Turismo Sustentabilidade e Desporto